



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

REGULAMENTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28/11/2008
HOMOLOGADO POR DESPACHO MINISTERIAL DE 22/12/2008

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

ÍNDICE

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS 2

SECÇÃO II

SEGURO DE VIDA INTEIRA 6

SECÇÃO III

SEGURO DE REFORMA 8

SECÇÃO IV

SEGURO DE PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS 10

SECÇÃO V

SEGURO DE MAIORIDADE 13

SECÇÃO VI

SEGURO DE LAZER 16

SECÇÃO VII

CAPITAIS DIFERIDOS COM OPÇÃO 18

SECÇÃO VIII

CAPITAL REPARTIDO 20

SECÇÃO IX

CAPITAL DUPLO 22

SECÇÃO X

EMPRÉSTIMOS SOBRE RESERVAS MATEMÁTICAS OU QUOTAS PAGAS 24

ANEXO

MAPA DOS SEGUROS SOCIAIS 25



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Os benefícios a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 1º A dos Estatutos da Caixa de Previdência do Ministério da Educação, adiante designada por CPME, revestem as seguintes modalidades:

- Seguro de Vida Inteira;
- Seguro de Reforma;
- Seguro de Prosseguimento de Estudos;
- Seguro de Maioridade;
- Seguro de Lazer;
- Capitais Diferidos com Opção;
- Capital Repartido;
- Capital Duplo.

Relativamente a cada modalidade, observar-se-ão as Disposições Gerais e as relativas ao seu regulamento específico.

Artigo 2º

Os candidatos a sócios devem:

- a) Preencher uma proposta e provar a sua identidade e data de nascimento;
- b) Subscrever pelo menos uma das modalidades referidas no número 1 do artigo anterior;
- c) Submeter-se a aprovação médica, se prevista no regulamento da modalidade que pretendem subscrever, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º dos Estatutos.

Artigo 3º

1. A aprovação médica é efetuada através de um questionário clínico ou de exame médico direto efetuado nos termos e condições do regulamento dos Serviços da CPME.
2. O exame médico pode determinar um agravamento de idade do candidato.
3. Em caso de rejeição, o candidato não pode voltar a propor-se antes de decorridos três anos sobre a mesma.

Artigo 4º

1. Não será aceite a inscrição de qualquer candidato cuja idade agravada exceda o limite fixado no regulamento da modalidade que pretende subscrever.
2. O agravamento de idade pode ter ainda como consequência a limitação do montante da subscrição.

Artigo 5º

1. As quotas são fixadas em conformidade com as idades atuariais do subscritor e do beneficiário, a deste último só quando a natureza da modalidade o determinar.
2. Entende-se por idade atuarial, a idade reportada ao número de anos inteiros mais próximo da idade cronológica.
3. Em caso de agravamento de idade, aplicar-se-á a idade atuarial agravada na determinação das quotas.

Artigo 6º

1. A subscrição de qualquer modalidade efetiva-se no dia um do mês em que a respetiva inscrição for recebida na Secretaria da CPME, podendo, no entanto, ficar suspensa até ser obtida a aprovação médica, se necessária.
2. O sócio pode ter várias subscrições na mesma ou em diferentes modalidades, com planos iguais ou diferentes, desde que não exceda os valores máximos permitidos.
3. Para todos os efeitos, as subscrições são totalmente independentes, ainda que digam respeito à mesma modalidade e plano.

Artigo 7º

1. Por cada subscrição será devida uma quota, calculada de harmonia com as tabelas anexas ao regulamento específico de cada modalidade.
2. As quotas tabeladas referidas no número anterior são puras e correspondem a pagamentos mensais.
3. As quotas vencem-se no primeiro dia do mês a que disserem respeito.
4. O pagamento das quotas poderá ser também trimestral, semestral ou anual, vencendo-se no primeiro dia útil do período a que respeitarem.



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Artigo 8º

1. Para determinação das quotas e efetivação de todas as operações previstas neste Regulamento, as idades são atuariais, salvo indicação expressa em contrário.
2. As idades atuariais referir-se-ão às seguintes datas:
 - a) Para a subscrição, incluindo a liberação no ato da subscrição, ao dia um do mês de entrada do pedido;
 - b) Para a liberação no decurso da subscrição, à data de entrada do pedido;
 - c) Para a redução pedida pelo subscritor, ao dia um do mês seguinte ao da entrada do pedido;
 - d) Para a redução por dívida de quotas, à data em que se completar um mês após o aviso a que se refere o número 4 do artigo 14º destas Disposições Gerais;
 - e) Para a redução por dívida de empréstimo, à data em que se completarem quinze dias após a falta de pagamento de uma prestação;
 - f) Para a redução por levantamento de quotas, à data do levantamento.

Artigo 9º

1. Por cada subscrição será devida uma quota mensal para administração no valor de 10% da quota pura mensal para a modalidade, com o limite máximo inicial de 2,5 €.
2. Nos planos crescentes a quota para administração tem o mesmo crescimento que a quota para a modalidade.
3. Sempre que uma quota pura seja reduzida, será recalculada a quota para administração, de acordo com as normas em vigor na data em que a subscrição foi efetuada.
4. O Conselho de Administração pode alterar os valores referidos no número 1 deste artigo, no início de cada ano civil, tendo em conta os indicadores económicos verificados nos anos posteriores à entrada em vigor deste Regulamento ou à última alteração, mas sem qualquer efeito retroativo relativamente às subscrições já existentes.

Artigo 10º

1. Os sócios podem liberar do pagamento de quotas qualquer das suas subscrições, quer no momento da sua efetivação, quer no seu decurso.
2. O valor a entregar pelo sócio será calculado de acordo com as bases técnicas atuariais da modalidade cuja subscrição pretende liberar.

Artigo 11º

1. O subscritor tem o direito de reduzir o valor da subscrição, decorridos três anos sobre a mesma, desde que tenha pago as quotizações referentes a esse período, sendo o novo valor determinado de acordo com as bases técnicas atuariais da modalidade cuja subscrição pretende reduzir, tendo em conta a nova quota que quer pagar e as reservas matemáticas formadas.
2. A redução de uma subscrição não pode levar a um valor inferior ao mínimo que vigorava na data em que foi efetuada.
3. As reduções entram em vigor no dia um do mês seguinte ao da entrada do pedido.
4. O direito a nova redução só pode ser usado decorridos pelo menos três anos sobre a anterior.
5. Nas modalidades temporárias não pode ser pedida redução nos últimos seis meses da subscrição.

Artigo 12º

1. O subscritor poderá efetuar o resgate ou o levantamento de quotas, quando tais operações estejam previstas no regulamento da modalidade que subscreve.
2. O resgate corresponde a 80% do valor das reservas matemáticas da respetiva subscrição, referentes ao último dia do mês de entrada do pedido.
3. O levantamento de quotas corresponde à totalidade das quotas puras pagas até à entrada do pedido.
4. O resgate ou o levantamento de quotas só podem ser concedidos decorridos pelo menos três anos sobre a data da subscrição, desde que as quotas referentes a este período tenham sido pagas.
5. Qualquer das operações referidas neste artigo anula a respetiva subscrição.

Artigo 13º

1. O subscritor, no caso do regulamento da modalidade o permitir, poderá pedir empréstimos sobre as reservas matemáticas das suas subscrições ou sobre as quotas pagas para as mesmas.
2. Os empréstimos só podem ser concedidos em relação a subscrições feitas há pelo menos três anos, desde que as quotas referentes a este período tenham sido pagas.
3. O valor máximo a mutuar será 80% do valor das reservas matemáticas das subscrições, referentes ao último dia do mês de entrada do pedido, ou a 100% das quotas puras pagas.
4. Nenhum outro empréstimo, relativo à mesma subscrição, poderá ser concedido antes do anterior estar totalmente amortizado nem antes de decorrido o prazo contratado para a amortização, ainda que tenha ocorrido uma amortização antecipada.



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Artigo 14º

1. A situação prevista no artigo 9º dos Estatutos poderá ser regularizada mediante a redução dos valores subscritos, de acordo com as bases técnicas atuariais das respetivas modalidades, tendo em conta 90% das reservas matemáticas formadas, mas só se verificadas as condições estipuladas no número 1 do artigo 11º destas Disposições Gerais.
2. Se um valor reduzido se tornar inferior ao mínimo de subscrição à data em que foi feita, a subscrição será anulada, perdendo o subscritor quaisquer direitos sobre a mesma.
3. Se um sócio vier a ter todas as suas subscrições anuladas, será eliminado.
4. Nenhuma redução ou eliminação será feita sem que o sócio seja avisado, por carta registada com aviso de receção, enviada um mês antes do termo do prazo de seis meses referido no corpo do artigo 9º dos Estatutos.
5. A reaquisição de direitos pode ter um prazo-limite, a referir no regulamento de cada modalidade, e só produz efeitos a partir da data em que o sócio liquide integralmente as importâncias em dívida, nos termos do parágrafo 2 do artigo 9º dos Estatutos.
6. A reaquisição de direitos é ainda extensiva às subscrições reduzidas ou anuladas por falta de pagamento das prestações correspondentes a empréstimos sobre reservas matemáticas ou quotas pagas, aplicando-se a estes casos o disposto no número anterior.

Artigo 15º

1. As prestações pecuniárias devidas pela CPME aos seus beneficiários não podem ser cedidas a terceiros nem penhoradas e prescrevem a favor da mesma no prazo de cinco anos a contar do vencimento.
2. As prestações pecuniárias referidas no número anterior respondem, porém, pelas dívidas à CPME que respeitem a quotas, indemnizações por atraso de pagamento das mesmas, ou empréstimos sobre reservas matemáticas ou quotas pagas.

Artigo 16º

1. Em caso de morte do subscritor, nada será devido pela CPME quando se provar que o mesmo ou os beneficiários produziram declarações falsas, apresentaram falsos documentos ou omitiram factos suscetíveis de induzir em erro os Serviços da CPME na avaliação do risco correspondente.
2. Ainda em caso de morte do subscritor, e ressalvando o disposto no número 3 deste artigo, nada será devido pela CPME quando o falecimento resultar de:
 - a) Ato criminoso de um beneficiário ou de terceiro que beneficie, ainda que indiretamente, com o falecimento do subscritor;
 - b) Facto de guerra civil ou entre diferentes estados, ainda que não declarada formalmente;
 - c) Corridas ou competições de velocidade com utilização de meios mecânicos, viagens ou atividades de exploração, aerostação ou aviação, exceto se ocorrida como passageiro de um voo comercial;
 - d) Prática de desportos ou atividades que exijam habilitação oficial, se esta não existir;
 - e) Suicídio, quando se verifique no decorrer dos dois primeiros anos de subscrição.
3. Nos casos das alíneas b) a d), a CPME porá à disposição dos beneficiários o valor correspondente ao resgate ou ao levantamento de quotas, relativamente às subscrições nas modalidades em que estas operações estejam previstas, desde que, à data da morte, o falecido reunisse as condições de o requerer.

Artigo 17º

1. Sem prejuízo dos casos em que há um beneficiário obrigatoriamente pré-determinado, o sócio é inteiramente livre de designar os beneficiários das suas subscrições e o modo de distribuição do benefício, mas tal designação só será válida se ficar a constar de declaração escrita, clara e precisa, em formulário fornecido pela CPME.
2. A declaração acima referida só pode produzir efeitos se for arquivada na Caixa, em envelope fechado, depois da respetiva assinatura ser reconhecida notarialmente ou verificada pelos Serviços da CPME, mediante a apresentação do bilhete de identidade do declarante.
3. Quando forem recebidas as declarações a que se referem os números anteriores, os Serviços da CPME passarão recibo ao sócio.
4. As declarações serão cumpridas pelos Serviços da CPME, mediante documento que certifique o falecimento do sócio.

Artigo 18º

1. O sócio pode levantar livremente as declarações depositadas, mediante pedido escrito, com a assinatura reconhecida ou verificada nos mesmos termos exigidos para a validade daquelas.
2. O sócio pode alterar, pelas mesmas formas e sempre que o entenda, as declarações referidas no artigo anterior.
3. As últimas declarações são sempre revogatórias das anteriores.
4. Quando se proceder à redução de qualquer subscrição, se o sócio não fizer nova declaração, o capital será distribuído na proporção anteriormente estabelecida.
5. Nos planos crescentes, a partilha dos capitais legados será feita proporcionalmente aos valores indicados para os capitais iniciais.



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Artigo 19º

1. Se o sócio não deixar declaração exarada nos termos referidos no artigo 17º ou, se tendo-a deixado, os beneficiários houverem falecido antes dele, o capital será entregue aos respetivos herdeiros, de acordo com as normas legais aplicáveis à sucessão legítima.
2. Se algum beneficiário for menor, a parte que lhe couber será entregue ao seu representante legal.
3. Se tiver falecido algum ou alguns dos beneficiários instituídos, a parte que caberia aos falecidos será distribuída pelos restantes sobreviventes na forma e proporção indicadas para estes, salvo se o sócio tiver disposto de modo diferente.
4. Proceder-se-á como no número anterior se algum dos beneficiários não quiser receber a sua parte ou não a puder receber por não estar nas condições estabelecidas.

Artigo 20º

1. Se o sócio não deixar declaração válida nem sucessíveis ou não houver habilitação no prazo de cinco anos após o vencimento de qualquer prestação, o capital reverterá para a CPME.
2. Os beneficiários ou herdeiros do sócio que provadamente se reconheça terem usado de meios dolosos para virem a receber qualquer pagamento perdem o direito ao mesmo.

Artigo 21º

1. Os pensionistas são obrigados a fazer prova de vida, pelo menos anualmente e em mês ou meses a definir pelo Conselho de Administração.
2. A prova referida far-se-á presencialmente ou por outra forma aceite pelo Conselho de Administração.
3. A falta da prova de vida tem como consequência a suspensão do pagamento da pensão, sem prejuízo da prescrição prevista no número 1 do artigo 15º destas Disposições Gerais.

Artigo 22º

1. Os subscritores de Subsídio por Morte e os rendistas existentes à data de entrada em vigor deste Regulamento mantêm todos os deveres e direitos referidos nos Estatutos ao abrigo dos quais fizeram as suas subscrições.
2. Os subscritores de Subsídio por Morte referidos no número anterior podem subscrever quaisquer modalidades descritas no número 1 do artigo 1º destas Disposições Gerais, desde que tenham idade para tal, ficando sujeitos, relativamente a estas subscrições, a todas as normas contidas neste Regulamento.

Artigo 23º

Os subscritores de Pensões de Reforma existentes à data de entrada em vigor deste Regulamento mantêm todos os deveres e direitos referidos nos Estatutos e Regulamento ao abrigo dos quais fizeram as suas subscrições.

Artigo 24º

1. Qualquer subscritor de modalidades temporárias que, no termo da subscrição correspondente ao prazo que se vencer em último lugar, já tenha mais de 61 anos, pode manter a qualidade de sócio se continuar a pagar, vitaliciamente, a quota administrativa referente àquela subscrição.
2. Se a subscrição foi efetuada com idade superior a 61 anos, a quota administrativa a pagar é a que corresponderia à subscrição feita com aquela idade.
3. O valor da quota administrativa corresponde ao da última quota vencida para a modalidade, ou, no caso de a subscrição ter sido liberada, da que se teria vencido se a liberação não tivesse ocorrido.
4. Caso, no decurso da subscrição referida no número 1, tenha havido uma redução por qualquer dos motivos referidos nestas Disposições Gerais, a quota administrativa devida é a correspondente à subscrição original.



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

SECÇÃO II SEGURO DE VIDA INTEIRA

Artigo 1º

1. Esta modalidade destina-se a proporcionar a entrega de um capital, por morte do subscritor, aos beneficiários por ele indicados ou aos seus herdeiros.
2. A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - a) Plano A: Capital e quotas constantes;
 - b) Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica.
3. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer sócio que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e não tenha completado 61 anos de idade.

Artigo 2º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 euros; os valores mínimos e máximos de subscrição e os capitais legados em função da subscrição inicial (C) e do número inteiro de anos decorridos entre a subscrição e a morte do subscritor (θ), são os seguintes:

Plano	Subscrição inicial (C)		Capital legado por morte
	Euros		
	Mínima	Máxima	
A	1 000	25 000	C
B	500	12 500	$C \times 1,05^\theta$

2. A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 25 000 euros.
3. A soma das subscrições nesta modalidade com a totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar por morte do mesmo subscritor não pode exceder 25 000 euros.

Artigo 3º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo.

Artigo 4º

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito de legarem os capitais um ano após a subscrição.
2. No caso de falecimento do subscritor antes de decorrido um ano sobre a subscrição, as quotas puras pagas serão devolvidas aos seus beneficiários ou herdeiros, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 5º

Nesta modalidade é permitido o resgate, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 6º

São permitidos empréstimos sobre as reservas matemáticas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento.



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Artigo 7º

A requisição de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida antes de ter decorrido um ano sobre a data da respetiva perda.

SEGURO DE VIDA INTEIRA		
QUOTAS PURAS EM EUROS PARA UM CAPITAL DE 50 EUROS		
Idade atuarial do subscriber	PLANO A CONSTANTE	PLANO B CRESCENTE
18	0,02771	0,09732
19	0,02882	0,09863
20	0,02996	0,09998
21	0,03116	0,10138
22	0,03241	0,10283
23	0,03371	0,10433
24	0,03507	0,10588
25	0,03649	0,10750
26	0,03798	0,10917
27	0,03953	0,11091
28	0,04116	0,11272
29	0,04287	0,11460
30	0,04466	0,11656
31	0,04655	0,11861
32	0,04853	0,12074
33	0,05061	0,12296
34	0,05281	0,12528
35	0,05511	0,12771
36	0,05754	0,13025
37	0,06010	0,13291
38	0,06280	0,13569
39	0,06565	0,13861
40	0,06868	0,14169
41	0,07188	0,14492
42	0,07528	0,14832
43	0,07887	0,15190
44	0,08266	0,15566
45	0,08669	0,15964
46	0,09095	0,16383
47	0,09549	0,16827
48	0,10032	0,17297
49	0,10545	0,17794
50	0,11090	0,18321
51	0,11669	0,18879
52	0,12286	0,19472
53	0,12944	0,20104
54	0,13645	0,20775
55	0,14397	0,21493
56	0,15203	0,22259
57	0,16065	0,23078
58	0,16988	0,23955
59	0,17978	0,24894
60	0,19041	0,25901
61	0,20184	0,26983



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

SECÇÃO III SEGURO DE REFORMA

Artigo 1º

1. Esta modalidade destina-se a proporcionar ao subscritor o recebimento de um capital ao atingir a idade de 65 anos.
2. A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - a) Plano A: Capital e quotas constantes;
 - b) Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica.
3. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer sócio que, à data da subscrição, não tenha atingido 55 anos de idade.

Artigo 2º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 euros; os valores mínimos e máximos de subscrição e os capitais a receber em função da subscrição inicial (C) e do número inteiro de anos decorridos entre a subscrição e a data em que o subscritor atinge 65 anos (θ), são os seguintes:

Plano	Subscrição inicial (C)		Capital a Receber
	Euros		
	Mínima	Máxima	
A	1 000	25 000	C
B	500	12 500	$C \times 1,05^\theta$

2. A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 25 000 euros.

Artigo 3º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo, até ao mês em que completar a idade de 65 anos, inclusive.

Artigo 4º

No caso de falecimento do subscritor antes de ter atingido 65 anos, as quotas puras pagas serão devolvidas aos seus beneficiários ou herdeiros, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 5º

Nesta modalidade é permitido o levantamento de quotas, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento, desde que solicitado antes do subscritor atingir a idade de 60 anos.

Artigo 6º

1. São permitidos empréstimos sobre as quotas pagas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento, desde que solicitados antes do subscritor atingir a idade de 60 anos.
2. O prazo de amortização destes empréstimos deve ser tal que aquela tenha terminado antes do subscritor atingir a idade de 61 anos.



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Artigo 7º

A requisição de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida antes do subscritor atingir a idade de 60 anos.

SEGURO DE REFORMA		
QUOTAS PURAS EM EUROS PARA UM CAPITAL DE 50 EUROS		
Idade atuarial do subscritor	PLANO A CONSTANTE	PLANO B CRESCENTE
18	0,02695	0,09997
19	0,02833	0,10189
20	0,02979	0,10389
21	0,03134	0,10599
22	0,03299	0,10818
23	0,03474	0,11049
24	0,03660	0,11291
25	0,03858	0,11545
26	0,04069	0,11813
27	0,04294	0,12095
28	0,04534	0,12393
29	0,04791	0,12708
30	0,05065	0,13041
31	0,05359	0,13393
32	0,05674	0,13768
33	0,06012	0,14166
34	0,06377	0,14591
35	0,06769	0,15044
36	0,07193	0,15528
37	0,07652	0,16048
38	0,08149	0,16606
39	0,08689	0,17207
40	0,09278	0,17857
41	0,09920	0,18561
42	0,10624	0,19326
43	0,11398	0,20161
44	0,12251	0,21075
45	0,13196	0,22081
46	0,14247	0,23192
47	0,15422	0,24427
48	0,16741	0,25806
49	0,18233	0,27358
50	0,19932	0,29115
51	0,21881	0,31121
52	0,24138	0,33435
53	0,26780	0,36133
54	0,29911	0,39318
55	0,33678	0,43137



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

SECÇÃO IV SEGURO DE PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS

Artigo 1º

1. Esta modalidade destina-se a proporcionar a um jovem a entrega de doze prestações semestrais para custear, em princípio, as despesas com um curso médio ou superior.
2. As semestralidades são de valor constante em ambos os planos e a primeira é paga, normalmente, na data em que o jovem completar 18 anos.
3. A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - a) Plano A: Capital e quotas constantes;
 - b) Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica.
4. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer sócio que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e não tenha completado 61 anos de idade.
5. Se o sócio tiver mais de 61 anos de idade, mas não exceder os 90 anos, pode subscrever esta modalidade, desde que o faça com liberação no ato da subscrição.
6. Qualquer sócio que efetue uma subscrição com liberação no ato da mesma, não necessita de aprovação médica.
7. O jovem deve ser indicado no momento da subscrição, não podendo exceder os 13 anos de idade.

Artigo 2º

1. As subscrições correspondem às semestralidades e são efetuadas por múltiplos de 50 euros; os valores mínimos e máximos de subscrição e as semestralidades a receber em função da subscrição inicial (C) e do número inteiro de anos decorridos entre a subscrição e o início do pagamento (θ), são os seguintes:

Plano	Subscrição inicial (C)		Semestralidades a Receber
	Euros		
	Mínima	Máxima	
A	250	2 500	C
B	150	1 500	$C \times 1,05^\theta$

2. A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 2 500 euros.
3. A soma das subscrições nesta modalidade, afetadas do multiplicador 10, com a totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar por morte do mesmo subscritor não pode exceder 25 000 euros.
4. Não se aplica o disposto no número anterior às subscrições liberadas.

Artigo 3º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao mês em que o jovem complete 18 anos de idade, inclusive.

Artigo 4º

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito de legarem as prestações semestrais um ano após a subscrição.
2. No caso de falecimento do jovem ou do subscritor antes de decorrido um ano sobre a subscrição, as quotas puras pagas serão devolvidas, respetivamente ao subscritor ou ao jovem, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 5º

1. No caso de, antes de se iniciar o pagamento das semestralidades e após um ano de subscrição, o jovem falecer, estando o subscritor vivo, será posta à disposição deste a totalidade das reservas matemáticas formadas à data do falecimento do jovem, ficando a subscrição sem efeito.
2. No caso do jovem ter adquirido o direito às semestralidades, por morte do subscritor ou porque atingiu a idade de as começar a receber, e vier a falecer, o valor atual das prestações vincendas será entregue de uma só vez, pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) Ao subscritor, se tiver sobrevivido ao jovem;
 - b) A quem o subscritor tenha indicado, se este não tiver sobrevivido ao jovem;
 - c) Aos herdeiros do jovem.



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Artigo 6º

1. O subscritor pode solicitar que as semestralidades se iniciem aos 17 anos do jovem, desde que o faça entre seis a um mês antes deste completar a referida idade.
2. O valor das novas semestralidades é calculado por desconto, à taxa usada na modalidade.

Artigo 7º

1. O subscritor pode solicitar que as semestralidades se iniciem aos 19 ou 20 anos do jovem, desde que o faça entre seis a um mês antes deste completar 18 anos.
2. O valor das novas semestralidades é calculado por capitalização, à taxa usada na modalidade.

Artigo 8º

1. Após ter sido solicitada a antecipação ou postecipação dos pagamentos, nenhuma outra operação pode ser requerida pelo subscritor.
2. Nas condições do número anterior, qualquer acerto a efetuar pela CPME deverá ser feito ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 15º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 9º

Nesta modalidade é permitido o resgate, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 10º

1. São permitidos empréstimos sobre as reservas matemáticas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento.
2. Se, no início do pagamento das semestralidades, um empréstimo ainda não se encontrar totalmente amortizado, serão aquelas preferencial e integralmente usadas para efetuar a amortização.

Artigo 11º

A reanquirição de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida antes de ter decorrido um ano sobre a data da respetiva perda e nunca depois do jovem beneficiário ter completado 18 anos.

SEGURO DE PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS														
QUOTAS PURAS EM EUROS PARA SEMESTRALIDADES DE 50 EUROS														
Idade atuarial do subscritor	PLANO A - CONSTANTE													
	Idade atuarial do beneficiário													
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
18	1,74209	1,88394	2,04418	2,22649	2,43561	2,67772	2,96107	3,29692	3,70103	4,19616	4,81643	5,61551	6,68280	8,17922
19	1,74312	1,88498	2,04524	2,22757	2,43671	2,67884	2,96222	3,29809	3,70223	4,19737	4,81766	5,61675	6,68405	8,18049
20	1,74419	1,88607	2,04635	2,22870	2,43786	2,68001	2,96341	3,29931	3,70347	4,19864	4,81896	5,61807	6,68539	8,18184
21	1,74532	1,88722	2,04751	2,22988	2,43905	2,68123	2,96466	3,30059	3,70478	4,19999	4,82034	5,61949	6,68683	8,18331
22	1,74649	1,88840	2,04871	2,23109	2,44029	2,68249	2,96594	3,30190	3,70612	4,20136	4,82175	5,62093	6,68832	8,18483
23	1,74768	1,88961	2,04993	2,23233	2,44153	2,68375	2,96722	3,30320	3,70745	4,20271	4,82313	5,62235	6,68976	8,18631
24	1,74894	1,89088	2,05122	2,23364	2,44286	2,68509	2,96858	3,30458	3,70885	4,20415	4,82461	5,62386	6,69133	8,18793
25	1,75024	1,89220	2,05255	2,23499	2,44423	2,68647	2,96996	3,30598	3,71027	4,20559	4,82608	5,62537	6,69288	8,18953
26	1,75160	1,89356	2,05393	2,23637	2,44563	2,68788	2,97139	3,30741	3,71171	4,20704	4,82755	5,62687	6,69440	8,19109
27	1,75303	1,89499	2,05536	2,23781	2,44708	2,68934	2,97286	3,30889	3,71319	4,20852	4,82902	5,62835	6,69591	8,19262
28	1,75456	1,89652	2,05689	2,23934	2,44862	2,69090	2,97443	3,31047	3,71477	4,21010	4,83060	5,62993	6,69749	8,19422
29	1,75621	1,89817	2,05854	2,24099	2,45027	2,69256	2,97610	3,31216	3,71647	4,21181	4,83231	5,63162	6,69919	8,19592
30	1,75799	1,89994	2,06031	2,24276	2,45203	2,69432	2,97787	3,31394	3,71827	4,21362	4,83412	5,63343	6,70097	8,19769
31	1,75993	1,90188	2,06224	2,24469	2,45396	2,69624	2,97980	3,31588	3,72023	4,21561	4,83613	5,63546	6,70300	8,19970
32	1,76201	1,90395	2,06429	2,24673	2,45599	2,69827	2,98182	3,31789	3,72225	4,21764	4,83819	5,63753	6,70507	8,20174
33	1,76434	1,90626	2,06660	2,24903	2,45828	2,70055	2,98410	3,32018	3,72454	4,21996	4,84055	5,63994	6,70754	8,20427
34	1,76686	1,90875	2,06907	2,25148	2,46072	2,70298	2,98652	3,32259	3,72695	4,22236	4,84297	5,64241	6,71007	8,20687
35	1,76962	1,91148	2,07177	2,25415	2,46338	2,70562	2,98915	3,32520	3,72955	4,22496	4,84557	5,64503	6,71275	8,20964
36	1,77259	1,91443	2,07467	2,25702	2,46621	2,70843	2,99192	3,32795	3,73227	4,22764	4,84822	5,64766	6,71538	8,21231
37	1,77584	1,91763	2,07783	2,26013	2,46927	2,71144	2,99489	3,33088	3,73516	4,23048	4,85100	5,65037	6,71802	8,21491
38	1,77945	1,92120	2,08136	2,26361	2,47270	2,71482	2,99822	3,33416	3,73840	4,23368	4,85415	5,65345	6,72103	8,21783
39	1,78347	1,92517	2,08528	2,26749	2,47653	2,71859	3,00193	3,33782	3,74200	4,23723	4,85765	5,65690	6,72438	8,22107
40	1,78799	1,92965	2,08972	2,27189	2,48088	2,72289	3,00619	3,34202	3,74615	4,24135	4,86174	5,66096	6,72841	8,22503
41	1,79302	1,93463	2,09466	2,27678	2,48573	2,72770	3,01094	3,34673	3,75081	4,24595	4,86631	5,66551	6,73296	8,22957
42	1,79862	1,94018	2,10015	2,28223	2,49114	2,73307	3,01627	3,35201	3,75605	4,25115	4,87146	5,67064	6,73810	8,23475
43	1,80478	1,94627	2,10619	2,28821	2,49706	2,73894	3,02210	3,35779	3,76176	4,25681	4,87706	5,67618	6,74360	8,24026
44	1,81157	1,95299	2,11284	2,29479	2,50357	2,74539	3,02849	3,36413	3,76804	4,26302	4,88319	5,68223	6,74957	8,24617



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

45	1,81910	1,96043	2,12019	2,30206	2,51077	2,75252	3,03555	3,37112	3,77498	4,26988	4,88998	5,68893	6,75616	8,25265
46	1,82743	1,96867	2,12833	2,31011	2,51873	2,76039	3,04334	3,37883	3,78262	4,27746	4,89748	5,69633	6,76345	8,25980
47	1,83674	1,97788	2,13744	2,31912	2,52764	2,76921	3,05208	3,38749	3,79121	4,28600	4,90597	5,70477	6,77182	8,26808
48	1,84713	1,98816	2,14762	2,32919	2,53761	2,77908	3,06185	3,39719	3,80084	4,29556	4,91550	5,71429	6,78133	8,27758
49	1,85859	1,99951	2,15886	2,34030	2,54860	2,78995	3,07261	3,40784	3,81139	4,30604	4,92592	5,72468	6,79172	8,28797
50	1,87125	2,01205	2,17126	2,35258	2,56074	2,80194	3,08446	3,41955	3,82299	4,31752	4,93730	5,73598	6,80299	8,29926
51	1,88526	2,02590	2,18497	2,36614	2,57414	2,81519	3,09754	3,43246	3,83573	4,33011	4,94975	5,74830	6,81521	8,31143
52	1,90082	2,04127	2,20016	2,38117	2,58900	2,82987	3,11204	3,44677	3,84985	4,34404	4,96350	5,76188	6,82862	8,32471
53	1,91816	2,05840	2,21708	2,39788	2,60554	2,84622	3,12820	3,46272	3,86558	4,35955	4,97880	5,77698	6,84353	8,33944
54	1,93744	2,07745	2,23588	2,41643	2,62386	2,86434	3,14610	3,48040	3,88302	4,37674	4,99572	5,79363	6,85992	8,35556
55	1,95903	2,09881	2,25699	2,43727	2,64443	2,88466	3,16621	3,50030	3,90269	4,39617	5,01489	5,81254	6,87858	8,37399
56	1,98314	2,12268	2,28060	2,46061	2,66746	2,90740	3,18868	3,52255	3,92472	4,41797	5,03645	5,83385	6,89963	8,39481
57	2,01003	2,14928	2,30692	2,48663	2,69317	2,93275	3,21370	3,54727	3,94919	4,44221	5,06045	5,85759	6,92310	8,41800
58	2,04003	2,17893	2,33624	2,51562	2,72182	2,96104	3,24158	3,57476	3,97635	4,46909	5,08707	5,88396	6,94920	8,44381
59	2,07358	2,21207	2,36897	2,54796	2,75378	2,99261	3,27272	3,60544	4,00658	4,49894	5,11663	5,91326	6,97824	8,47259
60	2,11115	2,24918	2,40558	2,58409	2,78945	3,02784	3,30751	3,63973	4,04034	4,53218	5,14945	5,94576	7,01048	8,50460
61	2,15324	2,29080	2,44664	2,62457	2,82935	3,06721	3,34637	3,67807	4,07811	4,56932	5,18599	5,98182	7,04623	8,54014

SEGURO DE PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS														
QUOTAS PURAS EM EUROS PARA SEMESTRALIDADES DE 50 EUROS														
Idade atuaria do subscritor	PLANO B - CRESCENTE													
	Idade atuaria do beneficiário													
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
18	2,75632	2,90203	3,06614	3,25231	3,46528	3,71121	3,99834	4,33791	4,74563	5,24423	5,86777	6,66981	7,73958	9,23770
19	2,75825	2,90391	3,06798	3,25412	3,46706	3,71296	4,00007	4,33961	4,74731	5,24587	5,86939	6,67139	7,74112	9,23920
20	2,76027	2,90588	3,06990	3,25600	3,46891	3,71478	4,00186	4,34138	4,74905	5,24760	5,87109	6,67306	7,74275	9,24080
21	2,76238	2,90794	3,07192	3,25797	3,47084	3,71668	4,00374	4,34323	4,75088	5,24941	5,87289	6,67484	7,74451	9,24253
22	2,76457	2,91008	3,07400	3,26001	3,47282	3,71863	4,00565	4,34512	4,75275	5,25126	5,87472	6,67666	7,74632	9,24433
23	2,76682	2,91227	3,07614	3,26209	3,47484	3,72059	4,00757	4,34700	4,75461	5,25309	5,87653	6,67845	7,74809	9,24608
24	2,76919	2,91459	3,07840	3,26429	3,47700	3,72269	4,00961	4,34900	4,75657	5,25504	5,87845	6,68036	7,75000	9,24799
25	2,77166	2,91698	3,08073	3,26656	3,47921	3,72484	4,01170	4,35103	4,75855	5,25698	5,88037	6,68226	7,75189	9,24988
26	2,77424	2,91947	3,08314	3,26891	3,48149	3,72706	4,01386	4,35312	4,76057	5,25894	5,88229	6,68415	7,75375	9,25171
27	2,77697	2,92209	3,08566	3,27135	3,48386	3,72937	4,01610	4,35529	4,76266	5,26095	5,88423	6,68603	7,75559	9,25352
28	2,77990	2,92490	3,08837	3,27395	3,48638	3,73181	4,01847	4,35759	4,76490	5,26310	5,88629	6,68802	7,75753	9,25541
29	2,78307	2,92795	3,09128	3,27675	3,48908	3,73442	4,02101	4,36007	4,76730	5,26543	5,88854	6,69018	7,75960	9,25743
30	2,78649	2,93122	3,09441	3,27976	3,49196	3,73720	4,02370	4,36267	4,76984	5,26790	5,89093	6,69248	7,76179	9,25952
31	2,79023	2,93479	3,09784	3,28304	3,49511	3,74022	4,02662	4,36550	4,77260	5,27060	5,89357	6,69505	7,76427	9,26190
32	2,79425	2,93862	3,10150	3,28654	3,49845	3,74342	4,02968	4,36845	4,77545	5,27337	5,89628	6,69768	7,76682	9,26432
33	2,79875	2,94290	3,10558	3,29045	3,50221	3,74702	4,03314	4,37178	4,77867	5,27651	5,89936	6,70073	7,76984	9,26732
34	2,80362	2,94753	3,10999	3,29464	3,50621	3,75086	4,03682	4,37530	4,78205	5,27977	5,90253	6,70384	7,77293	9,27039
35	2,80898	2,95262	3,11481	3,29923	3,51059	3,75504	4,04082	4,37913	4,78572	5,28329	5,90592	6,70714	7,77619	9,27365
36	2,81479	2,95812	3,12003	3,30417	3,51527	3,75949	4,04506	4,38318	4,78957	5,28696	5,90941	6,71048	7,77940	9,27680
37	2,82115	2,96414	3,12572	3,30955	3,52036	3,76431	4,04961	4,38750	4,79368	5,29085	5,91308	6,71393	7,78265	9,27988
38	2,82824	2,97086	3,13209	3,31558	3,52607	3,76971	4,05473	4,39236	4,79830	5,29524	5,91724	6,71786	7,78634	9,28334
39	2,83610	2,97832	3,13916	3,32230	3,53243	3,77574	4,06044	4,39776	4,80342	5,30011	5,92188	6,72225	7,79047	9,28720
40	2,84494	2,98671	3,14714	3,32989	3,53965	3,78260	4,06696	4,40396	4,80932	5,30573	5,92727	6,72742	7,79542	9,29191
41	2,85477	2,99604	3,15601	3,33832	3,54769	3,79025	4,07425	4,41090	4,81592	5,31203	5,93328	6,73321	7,80101	9,29728
42	2,86571	3,00642	3,16588	3,34772	3,55664	3,79880	4,08240	4,41868	4,82335	5,31912	5,94006	6,73971	7,80730	9,30342
43	2,87776	3,01785	3,17673	3,35803	3,56646	3,80815	4,09133	4,42719	4,83146	5,32685	5,94743	6,74674	7,81403	9,30993
44	2,89109	3,03048	3,18870	3,36940	3,57726	3,81844	4,10113	4,43655	4,84038	5,33535	5,95552	6,75444	7,82136	9,31693
45	2,90588	3,04448	3,20197	3,38199	3,58922	3,82980	4,11195	4,44687	4,85024	5,34475	5,96448	6,76297	7,82946	9,32461
46	2,92229	3,06001	3,21668	3,39593	3,60245	3,84238	4,12391	4,45826	4,86111	5,35514	5,97439	6,77240	7,83843	9,33310
47	2,94063	3,07738	3,23314	3,41153	3,61726	3,85646	4,13732	4,47104	4,87331	5,36682	5,98559	6,78314	7,84870	9,34293
48	2,96108	3,09677	3,25152	3,42897	3,63382	3,87219	4,15230	4,48532	4,88696	5,37989	5,99815	6,79524	7,86037	9,35419
49	2,98372	3,11823	3,27186	3,44826	3,65211	3,88956	4,16881	4,50104	4,90194	5,39420	6,01186	6,80843	7,87311	9,36649
50	3,00879	3,14197	3,29437	3,46960	3,67235	3,90875	4,18702	4,51835	4,91842	5,40990	6,02685	6,82279	7,88692	9,37986
51	3,03661	3,16828	3,31929	3,49323	3,69475	3,92999	4,20716	4,53745	4,93656	5,42716	6,04329	6,83847	7,90192	9,39428
52	3,06760	3,19754	3,34697	3,51946	3,71962	3,95358	4,22953	4,55866	4,95668	5,44626	6,06145	6,85575	7,91839	9,41002
53	3,10225	3,23023	3,37784	3,54867	3,74732	3,97986	4,25447	4,58232	4,97912	5,46756	6,08167	6,87498	7,93670	9,42748
54	3,14090	3,26670	3,41225	3,58116	3,77807	4,00903	4,28214	4,60859	5,00404	5,49118	6,10407	6,89622	7,95687	9,44662
55	3,18427	3,30768	3,45095	3,61771	3,81261	4,04175	4,31322	4,63813	5,03212	5,51788	6,12944	6,92034	7,97981	9,46850
56	3,23285	3,35358	3,49434	3,65871	3,85134	4,07838	4,34796	4,67116	5,06357	5,54782	6,15796	6,94750	8,00569	9,49320
57	3,28723	3,40488	3,54282	3,70454	3,89467	4,11931	4,38668	4,70789	5,09852	5,58113	6,18971	6,97777	8,03455	9,52073
58	3,34820	3,46230	3,59699	3,75574	3,94308	4,16508	4,42992	4,74879	5,13733	5,61808	6,22495	7,01140	8,06665	9,55136
59	3,41677	3,52677	3,65770	3,81301	3,99721	4,21628	4,47832	4,79452	5,18059	5,65915	6,26409	7,04877	8,10237	9,58553
60	3,49401	3,59933	3,72591	3,87723	4,05779	4,27354	4,53249	4,84574	5,22897	5,70491	6,30755	7,09023	8,14203	9,62353
61	3,58109	3,68119	3,80277	3,94945	4,12577	4,33766	4,59311	4,90309	5,28320	5,75613	6,35599	7,13626	8,18600	9,66571



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

SECÇÃO V SEGURO DE MAIORIDADE

Artigo 1º

1. Esta modalidade destina-se a proporcionar a um jovem a entrega de um capital ao atingir a idade de 18 anos.
2. A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - a) Plano A: Capital e quotas constantes;
 - b) Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica.
3. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer sócio que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e não tenha completado 61 anos de idade.
4. Se o sócio tiver mais de 61 anos de idade, mas não exceder os 90 anos, pode subscrever esta modalidade, desde que o faça com liberação no ato da subscrição.
5. Qualquer sócio que efetue uma subscrição com liberação no ato da mesma, não necessita de aprovação médica.
6. O jovem deve ser indicado no momento da subscrição, não podendo exceder os 13 anos de idade.

Artigo 2º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 euros; os valores mínimos e máximos de subscrição e os capitais a receber em função da subscrição inicial (C) e do número inteiro de anos decorridos entre a subscrição e a data em que o beneficiário completa 18 anos (θ), são os seguintes:

Plano	Subscrição inicial (C)		Capital a Receber
	Euros		
	Mínima	Máxima	
A	1 000	25 000	C
B	500	12 500	$C \times 1,05^\theta$

2. A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 25 000 euros.
3. A soma das subscrições nesta modalidade com a totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar por morte do mesmo subscritor não pode exceder 25 000 euros.
4. Não se aplica o disposto no número anterior às subscrições liberadas.

Artigo 3º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao mês em que o jovem complete 18 anos de idade.

Artigo 4º

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito de legarem as prestações semestrais um ano após a subscrição.
2. No caso de falecimento do jovem ou do subscritor antes de decorrido um ano sobre a subscrição, as quotas puras pagas serão devolvidas, respetivamente ao subscritor ou ao jovem, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 5º

1. No caso do jovem falecer após um ano de subscrição e antes de atingir a idade de 18 anos, será posta à disposição do subscritor a totalidade das reservas matemáticas formadas à data da morte, ficando a subscrição sem efeito.
2. No caso do jovem ter adquirido o direito ao capital, por morte do subscritor, e vier a falecer antes de atingir 18 anos, o valor atual do mesmo será entregue de imediato, pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) A quem o subscritor tenha indicado;
 - b) Aos herdeiros do jovem.

Artigo 6º

Nesta modalidade é permitido o resgate, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 7º

São permitidos empréstimos sobre as reservas matemáticas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento.



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Artigo 8º

A requalificação de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida antes de ter decorrido um ano sobre a data da respetiva perda e nunca depois do jovem beneficiário ter completado 18 anos.

SEGURO DE MAIORIDADE														
QUOTAS PURAS EM EUROS PARA UM CAPITAL DE 50 EUROS														
Idade atuaria do subscritor	PLANO A - CONSTANTE													
	Idade atuaria do beneficiário													
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
18	0,16134	0,17447	0,18932	0,20620	0,22557	0,24799	0,27423	0,30533	0,34276	0,38861	0,44606	0,52006	0,61890	0,75749
19	0,16143	0,17457	0,18941	0,20630	0,22567	0,24809	0,27434	0,30544	0,34287	0,38873	0,44617	0,52018	0,61902	0,75761
20	0,16153	0,17467	0,18952	0,20640	0,22577	0,24820	0,27445	0,30556	0,34298	0,38884	0,44629	0,52030	0,61915	0,75773
21	0,16164	0,17478	0,18962	0,20651	0,22588	0,24831	0,27456	0,30567	0,34311	0,38897	0,44642	0,52043	0,61928	0,75787
22	0,16175	0,17489	0,18973	0,20663	0,22600	0,24843	0,27468	0,30579	0,34323	0,38909	0,44655	0,52056	0,61942	0,75801
23	0,16186	0,17500	0,18985	0,20674	0,22611	0,24855	0,27480	0,30591	0,34335	0,38922	0,44668	0,52069	0,61955	0,75815
24	0,16197	0,17512	0,18997	0,20686	0,22624	0,24867	0,27492	0,30604	0,34348	0,38935	0,44681	0,52084	0,61970	0,75830
25	0,16209	0,17524	0,19009	0,20699	0,22636	0,24880	0,27505	0,30617	0,34361	0,38949	0,44695	0,52098	0,61984	0,75845
26	0,16222	0,17537	0,19022	0,20711	0,22649	0,24893	0,27519	0,30630	0,34375	0,38962	0,44709	0,52111	0,61998	0,75859
27	0,16235	0,17550	0,19035	0,20725	0,22663	0,24906	0,27532	0,30644	0,34388	0,38976	0,44722	0,52125	0,62012	0,75873
28	0,16249	0,17564	0,19049	0,20739	0,22677	0,24921	0,27547	0,30659	0,34403	0,38990	0,44737	0,52140	0,62027	0,75888
29	0,16265	0,17579	0,19064	0,20754	0,22692	0,24936	0,27562	0,30674	0,34419	0,39006	0,44753	0,52155	0,62042	0,75904
30	0,16281	0,17596	0,19081	0,20771	0,22709	0,24953	0,27579	0,30691	0,34436	0,39023	0,44770	0,52172	0,62059	0,75920
31	0,16299	0,17614	0,19099	0,20788	0,22726	0,24970	0,27596	0,30709	0,34454	0,39041	0,44788	0,52191	0,62078	0,75939
32	0,16318	0,17633	0,19118	0,20807	0,22745	0,24989	0,27615	0,30728	0,34472	0,39060	0,44807	0,52210	0,62097	0,75958
33	0,16340	0,17654	0,19139	0,20829	0,22767	0,25010	0,27636	0,30749	0,34494	0,39082	0,44829	0,52232	0,62120	0,75981
34	0,16363	0,17677	0,19162	0,20851	0,22789	0,25033	0,27659	0,30771	0,34516	0,39104	0,44852	0,52255	0,62143	0,76005
35	0,16389	0,17703	0,19187	0,20876	0,22814	0,25057	0,27683	0,30795	0,34540	0,39128	0,44876	0,52280	0,62168	0,76031
36	0,16416	0,17730	0,19214	0,20903	0,22840	0,25083	0,27709	0,30821	0,34565	0,39153	0,44900	0,52304	0,62192	0,76056
37	0,16446	0,17759	0,19243	0,20931	0,22868	0,25111	0,27736	0,30848	0,34592	0,39179	0,44926	0,52329	0,62217	0,76080
38	0,16480	0,17793	0,19276	0,20964	0,22900	0,25142	0,27767	0,30878	0,34622	0,39209	0,44955	0,52358	0,62245	0,76107
39	0,16517	0,17829	0,19312	0,21000	0,22936	0,25177	0,27801	0,30912	0,34655	0,39242	0,44988	0,52389	0,62276	0,76137
40	0,16559	0,17871	0,19353	0,21040	0,22976	0,25217	0,27841	0,30951	0,34694	0,39280	0,45025	0,52427	0,62313	0,76173
41	0,16605	0,17917	0,19399	0,21086	0,23021	0,25262	0,27885	0,30995	0,34737	0,39323	0,45068	0,52469	0,62355	0,76215
42	0,16657	0,17968	0,19450	0,21136	0,23071	0,25311	0,27934	0,31044	0,34785	0,39371	0,45115	0,52517	0,62403	0,76263
43	0,16714	0,18025	0,19506	0,21191	0,23126	0,25366	0,27988	0,31097	0,34838	0,39423	0,45167	0,52568	0,62454	0,76314
44	0,16777	0,18087	0,19567	0,21252	0,23186	0,25426	0,28047	0,31156	0,34896	0,39481	0,45224	0,52624	0,62509	0,76369
45	0,16847	0,18156	0,19635	0,21320	0,23253	0,25492	0,28113	0,31220	0,34961	0,39544	0,45287	0,52686	0,62570	0,76429
46	0,16924	0,18232	0,19711	0,21394	0,23326	0,25564	0,28185	0,31292	0,35031	0,39614	0,45356	0,52755	0,62637	0,76495
47	0,17010	0,18317	0,19795	0,21478	0,23409	0,25646	0,28266	0,31372	0,35111	0,39693	0,45435	0,52833	0,62715	0,76572
48	0,17107	0,18413	0,19889	0,21571	0,23501	0,25738	0,28356	0,31462	0,35200	0,39782	0,45523	0,52921	0,62803	0,76660
49	0,17213	0,18518	0,19994	0,21674	0,23603	0,25838	0,28456	0,31561	0,35298	0,39879	0,45620	0,53017	0,62899	0,76756
50	0,17330	0,18634	0,20108	0,21788	0,23715	0,25949	0,28566	0,31669	0,35405	0,39985	0,45725	0,53122	0,63004	0,76861
51	0,17460	0,18762	0,20235	0,21913	0,23840	0,26072	0,28687	0,31789	0,35523	0,40102	0,45840	0,53236	0,63117	0,76974
52	0,17604	0,18905	0,20376	0,22052	0,23977	0,26208	0,28821	0,31921	0,35654	0,40231	0,45968	0,53362	0,63241	0,77097
53	0,17764	0,19063	0,20533	0,22207	0,24130	0,26359	0,28971	0,32069	0,35800	0,40375	0,46109	0,53502	0,63379	0,77233
54	0,17943	0,19240	0,20707	0,22379	0,24300	0,26527	0,29137	0,32233	0,35961	0,40534	0,46266	0,53656	0,63531	0,77382
55	0,18143	0,19437	0,20902	0,22572	0,24491	0,26715	0,29323	0,32417	0,36144	0,40714	0,46444	0,53831	0,63704	0,77553
56	0,18366	0,19659	0,21121	0,22788	0,24704	0,26926	0,29531	0,32623	0,36347	0,40916	0,46643	0,54028	0,63899	0,77746
57	0,18615	0,19905	0,21365	0,23029	0,24942	0,27161	0,29763	0,32852	0,36574	0,41140	0,46866	0,54248	0,64116	0,77961
58	0,18893	0,20179	0,21636	0,23298	0,25207	0,27423	0,30021	0,33106	0,36826	0,41389	0,47112	0,54492	0,64358	0,78200
59	0,19204	0,20486	0,21939	0,23597	0,25503	0,27715	0,30309	0,33391	0,37106	0,41665	0,47386	0,54764	0,64627	0,78466
60	0,19552	0,20830	0,22279	0,23932	0,25834	0,28041	0,30631	0,33708	0,37418	0,41973	0,47690	0,55065	0,64925	0,78763
61	0,19942	0,21215	0,22659	0,24307	0,26203	0,28406	0,30991	0,34063	0,37768	0,42317	0,48028	0,55399	0,65256	0,79092



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

SEGURO DE MAIORIDADE														
QUOTAS PURAS EM EUROS PARA UM CAPITAL DE 50 EUROS														
Idade atuarial do subscritor	PLANO B - CRESCENTE													
	Idade atuarial do beneficiário													
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
18	0,25527	0,26876	0,28396	0,30120	0,32093	0,34370	0,37029	0,40174	0,43950	0,48568	0,54342	0,61770	0,71678	0,85552
19	0,25545	0,26894	0,28413	0,30137	0,32109	0,34386	0,37045	0,40190	0,43966	0,48583	0,54357	0,61785	0,71692	0,85566
20	0,25563	0,26912	0,28431	0,30154	0,32126	0,34403	0,37062	0,40206	0,43982	0,48599	0,54373	0,61800	0,71707	0,85581
21	0,25583	0,26931	0,28450	0,30173	0,32144	0,34421	0,37079	0,40223	0,43999	0,48616	0,54390	0,61817	0,71723	0,85597
22	0,25603	0,26951	0,28469	0,30191	0,32162	0,34439	0,37097	0,40241	0,44016	0,48633	0,54407	0,61834	0,71740	0,85613
23	0,25624	0,26971	0,28489	0,30211	0,32181	0,34457	0,37115	0,40258	0,44033	0,48650	0,54424	0,61850	0,71756	0,85629
24	0,25646	0,26992	0,28510	0,30231	0,32201	0,34476	0,37134	0,40277	0,44051	0,48668	0,54441	0,61868	0,71774	0,85647
25	0,25669	0,27015	0,28531	0,30252	0,32222	0,34496	0,37153	0,40296	0,44070	0,48686	0,54459	0,61886	0,71792	0,85665
26	0,25693	0,27038	0,28553	0,30274	0,32243	0,34517	0,37173	0,40315	0,44088	0,48704	0,54477	0,61903	0,71809	0,85682
27	0,25718	0,27062	0,28577	0,30297	0,32265	0,34538	0,37194	0,40335	0,44108	0,48723	0,54495	0,61920	0,71826	0,85698
28	0,25745	0,27088	0,28602	0,30321	0,32288	0,34561	0,37216	0,40356	0,44129	0,48742	0,54514	0,61939	0,71844	0,85716
29	0,25775	0,27116	0,28629	0,30347	0,32313	0,34585	0,37239	0,40379	0,44151	0,48764	0,54535	0,61959	0,71863	0,85735
30	0,25806	0,27146	0,28658	0,30374	0,32340	0,34611	0,37264	0,40403	0,44174	0,48787	0,54557	0,61980	0,71883	0,85754
31	0,25841	0,27180	0,28690	0,30405	0,32369	0,34639	0,37291	0,40430	0,44200	0,48812	0,54581	0,62004	0,71906	0,85776
32	0,25878	0,27215	0,28723	0,30437	0,32400	0,34668	0,37320	0,40457	0,44226	0,48838	0,54606	0,62028	0,71930	0,85798
33	0,25920	0,27255	0,28761	0,30473	0,32435	0,34702	0,37352	0,40488	0,44256	0,48867	0,54635	0,62057	0,71958	0,85826
34	0,25965	0,27298	0,28802	0,30512	0,32472	0,34737	0,37386	0,40520	0,44287	0,48897	0,54664	0,62085	0,71986	0,85855
35	0,26014	0,27345	0,28847	0,30555	0,32512	0,34776	0,37423	0,40556	0,44321	0,48929	0,54696	0,62116	0,72017	0,85885
36	0,26068	0,27396	0,28895	0,30601	0,32556	0,34817	0,37462	0,40593	0,44357	0,48963	0,54728	0,62147	0,72046	0,85914
37	0,26127	0,27451	0,28948	0,30650	0,32603	0,34862	0,37504	0,40633	0,44395	0,48999	0,54762	0,62179	0,72076	0,85942
38	0,26193	0,27514	0,29007	0,30706	0,32656	0,34912	0,37552	0,40678	0,44438	0,49040	0,54801	0,62215	0,72111	0,85975
39	0,26266	0,27583	0,29072	0,30768	0,32714	0,34968	0,37604	0,40728	0,44485	0,49085	0,54844	0,62256	0,72149	0,86010
40	0,26347	0,27660	0,29146	0,30839	0,32781	0,35031	0,37665	0,40786	0,44540	0,49137	0,54893	0,62304	0,72195	0,86054
41	0,26438	0,27747	0,29228	0,30917	0,32856	0,35102	0,37732	0,40850	0,44601	0,49196	0,54949	0,62357	0,72246	0,86104
42	0,26540	0,27843	0,29320	0,31004	0,32939	0,35181	0,37808	0,40922	0,44670	0,49261	0,55012	0,62418	0,72305	0,86161
43	0,26651	0,27949	0,29420	0,31099	0,33030	0,35268	0,37890	0,41001	0,44745	0,49333	0,55080	0,62483	0,72367	0,86221
44	0,26775	0,28066	0,29531	0,31205	0,33130	0,35363	0,37981	0,41088	0,44828	0,49412	0,55155	0,62554	0,72435	0,86286
45	0,26912	0,28195	0,29654	0,31321	0,33240	0,35468	0,38082	0,41183	0,44919	0,49499	0,55238	0,62633	0,72510	0,86357
46	0,27064	0,28339	0,29790	0,31450	0,33363	0,35585	0,38192	0,41289	0,45020	0,49595	0,55330	0,62720	0,72593	0,86435
47	0,27234	0,28500	0,29943	0,31595	0,33500	0,35715	0,38316	0,41407	0,45133	0,49703	0,55434	0,62820	0,72688	0,86526
48	0,27423	0,28680	0,30113	0,31756	0,33653	0,35861	0,38455	0,41539	0,45259	0,49824	0,55550	0,62932	0,72796	0,86631
49	0,27633	0,28878	0,30301	0,31935	0,33823	0,36022	0,38608	0,41685	0,45398	0,49957	0,55677	0,63054	0,72914	0,86745
50	0,27865	0,29098	0,30510	0,32133	0,34010	0,36200	0,38777	0,41845	0,45550	0,50102	0,55816	0,63187	0,73042	0,86868
51	0,28123	0,29342	0,30741	0,32351	0,34218	0,36396	0,38963	0,42022	0,45718	0,50262	0,55968	0,63332	0,73181	0,87002
52	0,28410	0,29613	0,30997	0,32594	0,34448	0,36615	0,39170	0,42219	0,45905	0,50439	0,56136	0,63492	0,73334	0,87148
53	0,28730	0,29916	0,31283	0,32865	0,34705	0,36858	0,39401	0,42438	0,46112	0,50636	0,56323	0,63670	0,73503	0,87309
54	0,29088	0,30253	0,31601	0,33166	0,34989	0,37128	0,39658	0,42681	0,46343	0,50855	0,56531	0,63867	0,73690	0,87487
55	0,29490	0,30633	0,31960	0,33504	0,35309	0,37431	0,39945	0,42954	0,46603	0,51102	0,56766	0,64090	0,73902	0,87689
56	0,29940	0,31058	0,32362	0,33884	0,35668	0,37771	0,40267	0,43260	0,46895	0,51379	0,57030	0,64342	0,74142	0,87918
57	0,30444	0,31533	0,32811	0,34308	0,36069	0,38150	0,40626	0,43601	0,47218	0,51688	0,57324	0,64622	0,74409	0,88173
58	0,31008	0,32065	0,33312	0,34783	0,36518	0,38573	0,41026	0,43979	0,47578	0,52030	0,57650	0,64934	0,74707	0,88457
59	0,31643	0,32662	0,33875	0,35313	0,37019	0,39048	0,41474	0,44403	0,47978	0,52410	0,58013	0,65280	0,75037	0,88773
60	0,32359	0,33334	0,34506	0,35908	0,37580	0,39578	0,41976	0,44877	0,48426	0,52834	0,58415	0,65664	0,75405	0,89125
61	0,33165	0,34092	0,35218	0,36577	0,38209	0,40172	0,42538	0,45408	0,48929	0,53309	0,58864	0,66090	0,75812	0,89516



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

SECÇÃO VI SEGURO DE LAZER

Artigo 1º

1. Esta modalidade destina-se a proporcionar ao subscritor a entrega de um capital se este atingir vivo o termo de um prazo pré-determinado.
2. A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - a) Plano A: Capital e quotas constantes;
 - b) Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica.
3. Os prazos que podem ser escolhidos são 15, 20 ou 25 anos.
4. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer sócio que, à data da subscrição, não tenha completado 61 anos de idade.

Artigo 2º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 euros; os valores mínimos e máximos de subscrição e os capitais a receber em função da subscrição inicial (C) e do número inteiro de anos decorridos entre a subscrição e o termo do prazo (θ), são os seguintes:

Plano	Subscrição inicial (C)		Capital a Receber
	Euros		
	Mínima	Máxima	
A	1 000	25 000	C
B	500	12 500	$C \times 1,05^\theta$

2. A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 25 000 euros.

Artigo 3º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao termo do prazo escolhido.

Artigo 4º

No caso de falecimento do subscritor antes de ter atingido o fim do prazo escolhido, as quotas puras pagas serão devolvidas aos seus beneficiários ou herdeiros, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 5º

Nesta modalidade é permitido o levantamento de quotas, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento, desde que solicitado quando falem mais de cinco anos para o subscritor atingir o fim do prazo escolhido.

Artigo 6º

1. São permitidos empréstimos sobre as quotas pagas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento, desde que solicitados quando falem mais de cinco anos para o subscritor atingir o fim do prazo escolhido.
2. O prazo de amortização destes empréstimos deve ser tal que aquela tenha terminado antes de faltarem quatro ou menos anos para ser atingido o fim do prazo escolhido.



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Artigo 7º

A requalificação de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida quando faltem mais de cinco anos para o subscritor atingir o fim do prazo escolhido.

SEGURO DE LAZER						
QUOTAS PURAS EM EUROS PARA UM CAPITAL DE 50 EUROS						
Idade atuaria do subscritor	PLANO A - CONSTANTE			PLANO B - CRESCENTE		
	15 anos	20 anos	25 anos	15 anos	20 anos	25 anos
18	0,20381	0,13664	0,09722	0,29734	0,22769	0,18569
19	0,20379	0,13660	0,09716	0,29731	0,22764	0,18560
20	0,20376	0,13656	0,09709	0,29727	0,22758	0,18550
21	0,20373	0,13652	0,09702	0,29723	0,22752	0,18538
22	0,20370	0,13647	0,09695	0,29719	0,22745	0,18526
23	0,20367	0,13642	0,09686	0,29714	0,22737	0,18513
24	0,20363	0,13636	0,09677	0,29709	0,22729	0,18498
25	0,20360	0,13630	0,09667	0,29704	0,22720	0,18482
26	0,20356	0,13623	0,09655	0,29699	0,22710	0,18464
27	0,20352	0,13616	0,09643	0,29694	0,22699	0,18443
28	0,20347	0,13608	0,09628	0,29687	0,22687	0,18421
29	0,20342	0,13598	0,09613	0,29680	0,22673	0,18396
30	0,20336	0,13588	0,09596	0,29672	0,22658	0,18368
31	0,20330	0,13577	0,09577	0,29663	0,22641	0,18339
32	0,20323	0,13564	0,09556	0,29654	0,22623	0,18305
33	0,20315	0,13550	0,09533	0,29644	0,22602	0,18268
34	0,20307	0,13534	0,09507	0,29632	0,22579	0,18227
35	0,20297	0,13517	0,09479	0,29619	0,22554	0,18181
36	0,20287	0,13498	0,09447	0,29604	0,22526	0,18129
37	0,20275	0,13477	0,09411	0,29587	0,22496	0,18072
38	0,20262	0,13454	0,09371	0,29569	0,22461	0,18007
39	0,20247	0,13428	0,09327	0,29549	0,22423	0,17936
40	0,20231	0,13399	0,09278	0,29528	0,22381	0,17857
41	0,20214	0,13367	0,09223	0,29504	0,22333	0,17769
42	0,20194	0,13331	0,09163	0,29477	0,22280	0,17671
43	0,20173	0,13291	0,09095	0,29447	0,22221	0,17562
44	0,20149	0,13246	0,09019	0,29414	0,22154	0,17437
45	0,20122	0,13196	0,08932	0,29377	0,22081	0,17296
46	0,20092	0,13141	0,08835	0,29335	0,21999	0,17137
47	0,20058	0,13080	0,08727	0,29289	0,21909	0,16961
48	0,20020	0,13011	0,08607	0,29237	0,21807	0,16764
49	0,19978	0,12933	0,08472	0,29179	0,21691	0,16541
50	0,19932	0,12844	0,08317	0,29115	0,21559	0,16284
51	0,19880	0,12744	0,08140	0,29043	0,21410	0,15989
52	0,19823	0,12633	0,07937	0,28964	0,21245	0,15649
53	0,19758	0,12508	0,07706	0,28875	0,21060	0,15259
54	0,19684	0,12367	0,07449	0,28773	0,20849	0,14822
55	0,19600	0,12204	0,07167	0,28656	0,20606	0,14340
56	0,19505	0,12017	0,06856	0,28525	0,20324	0,13801
57	0,19399	0,11799	0,06508	0,28379	0,19997	0,13194
58	0,19281	0,11549	0,06128	0,28216	0,19619	0,12521
59	0,19146	0,11268	0,05725	0,28029	0,19193	0,11800
60	0,18989	0,10958	0,05310	0,27812	0,18720	0,11048
61	0,18807	0,10610	0,04861	0,27559	0,18188	0,10219



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

SECÇÃO VII CAPITAIS DIFERIDOS COM OPÇÃO

Artigo 1º

1. Esta modalidade destina-se a proporcionar a entrega periódica, ao subscritor, de determinadas quantias, dependentes da subscrição inicial e do prazo escolhido.
2. Se a morte do subscritor ocorrer antes do termo do prazo, essas mesmas quantias serão entregues, no fim dos respetivos períodos, aos beneficiários por ele indicados ou aos seus herdeiros.
3. A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - a) Plano A: Capital e quotas constantes;
 - b) Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica.
4. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer associado que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e não tenha completado 61 anos de idade.
5. Se o sócio tiver mais de 61 anos de idade, mas não exceder os 90 anos, pode subscrever esta modalidade, desde que o faça com liberação no ato da subscrição.
6. Qualquer sócio que efetue uma subscrição com liberação no ato da mesma, não necessita de aprovação médica.

Artigo 2º

O prazo pode ser 15 ou 20 anos e as frações vencem-se de cinco em cinco anos, com os seguintes valores:

- a) Se o prazo for 15 anos, 1/3 do capital formado em cada fração;
- b) Se o prazo for 20 anos, 1/4 do capital formado em cada fração.

Artigo 3º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 60 €; os valores mínimos e máximos de subscrição e as frações legadas ou a receber no termo de cada quinquénio, em função da subscrição inicial (C), são as seguintes:

Plano	Prazo	Subscrição Inicial (C)		Frações a receber ou legar			
				1ª Fração	2ª Fração	3ª Fração	4ª Fração
		Mínima	Máxima	(5 anos)	(10 anos)	(15 anos)	(20 anos)
A	15	1 200 €	24 000 €	C/3	C/3	C/3	----
A	20	1 200 €	24 000 €	C/4	C/4	C/4	C/4
B	15	600 €	12 000 €	0,42543xC	0,54296xC	0,69298xC	----
B	20	600 €	12 000 €	0,31907xC	0,40722xC	0,51973xC	0,66332xC

2. A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 12 000 euros no plano B e 24 000 euros no total, não contando para este as subscrições liberadas.

Artigo 4º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao mês em que se completar o prazo.

Artigo 5º

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito de legarem os capitais um ano após a subscrição.
2. No caso de falecimento do subscritor antes de decorrido um ano sobre a subscrição, as quotas puras pagas serão devolvidas aos seus beneficiários ou herdeiros, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 6º

1. No final de cada período de cinco anos é facultado ao subscritor a opção entre receber a totalidade da fração que lhe cabe ou aplicá-la, total ou parcialmente, na subscrição de novo capital, liberado do pagamento de quotas, por um prazo de 15, 10 ou 5 anos, tal que termine conjuntamente com o prazo escolhido na subscrição inicial.
2. O novo capital liberado deve respeitar o plano da subscrição inicial e será determinado de acordo com a tabela anexa às tabelas de quotização.
3. A opção a que se refere o número 1 deste artigo deve ser declarada até 15 dias antes de se vencer a fração; na falta de declaração, presume-se que o subscritor deseja receber a totalidade da fração.



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Artigo 7º

Nesta modalidade é permitido o resgate, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 8º

1. São permitidos empréstimos sobre as reservas matemáticas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento.
2. Se se vencer alguma fração antes do empréstimo estar totalmente amortizado, será a mesma usada para a respetiva amortização e só o remanescente será posto à disposição do subscritor.

Artigo 9º

A reaquisição de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida antes de ter decorrido um ano sobre a respetiva perda.

CAPITAIS DIFERIDOS COM OPÇÃO				
QUOTAS PURAS EM EUROS PARA UM CAPITAL DE 60 EUROS				
Idade atuarial do subscritor	PLANO A - CONSTANTE		PLANO B - CRESCENTE	
	15 anos	20 anos	15 anos	20 anos
18	0,31250	0,23504	0,35294	0,26572
19	0,31251	0,23507	0,35296	0,26577
20	0,31253	0,23510	0,35298	0,26582
21	0,31254	0,23514	0,35300	0,26588
22	0,31255	0,23518	0,35302	0,26595
23	0,31256	0,23524	0,35304	0,26604
24	0,31259	0,23531	0,35309	0,26616
25	0,31264	0,23540	0,35316	0,26630
26	0,31271	0,23552	0,35326	0,26649
27	0,31281	0,23567	0,35340	0,26672
28	0,31294	0,23585	0,35359	0,26699
29	0,31310	0,23606	0,35380	0,26730
30	0,31329	0,23631	0,35406	0,26766
31	0,31352	0,23660	0,35437	0,26807
32	0,31379	0,23692	0,35473	0,26854
33	0,31410	0,23729	0,35515	0,26906
34	0,31445	0,23770	0,35561	0,26965
35	0,31485	0,23816	0,35614	0,27030
36	0,31529	0,23867	0,35672	0,27100
37	0,31577	0,23921	0,35736	0,27177
38	0,31630	0,23980	0,35805	0,27261
39	0,31687	0,24045	0,35880	0,27352
40	0,31749	0,24115	0,35963	0,27450
41	0,31817	0,24190	0,36052	0,27557
42	0,31891	0,24272	0,36149	0,27672
43	0,31970	0,24362	0,36254	0,27798
44	0,32056	0,24459	0,36366	0,27936
45	0,32148	0,24564	0,36487	0,28085
46	0,32247	0,24679	0,36617	0,28249
47	0,32354	0,24805	0,36759	0,28430
48	0,32470	0,24942	0,36913	0,28628
49	0,32597	0,25093	0,37081	0,28845
50	0,32735	0,25258	0,37264	0,29085
51	0,32886	0,25440	0,37467	0,29351
52	0,33052	0,25642	0,37690	0,29646
53	0,33235	0,25866	0,37936	0,29976
54	0,33439	0,26115	0,38210	0,30345
55	0,33665	0,26394	0,38517	0,30759
56	0,33920	0,26707	0,38861	0,31227
57	0,34206	0,27060	0,39249	0,31757
58	0,34529	0,27458	0,39688	0,32357
59	0,34894	0,27909	0,40185	0,33040
60	0,35307	0,28418	0,40748	0,33817
61	0,35775	0,28993	0,41388	0,34699

CAPITAL INICIAL LIBERADO POR CADA 50 EUROS ENTREGUES		
Liberação por	Plano A	Plano B
15 anos	66,709	41,126
10 anos	62,239	43,234
5 anos	57,964	45,416



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

SECÇÃO VIII CAPITAL REPARTIDO

Artigo 1º

1. Esta modalidade destina-se a proporcionar a entrega periódica, ao subscritor, de determinadas quantias, dependentes da subscrição inicial e do prazo escolhido.
2. Se a morte do subscritor ocorrer antes do termo do prazo, o capital formado será entregue aos beneficiários por ele indicados ou aos seus herdeiros, independentemente das frações que já tenham sido pagas àquele, ficando a subscrição sem efeito.
3. A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - a) Plano A: Capital e quotas constantes;
 - b) Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica.
4. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer associado que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e não tenha completado 61 anos de idade.

Artigo 2º

1. O prazo pode ser 15, 18, 21 ou 24 anos, mas a soma da idade do subscritor, na data da subscrição, com o prazo escolhido não pode exceder 81 anos.
2. As frações a pagar ao subscritor, se vivo, vencem-se, respetivamente, a 1/3, 2/3 e no fim do prazo, com os valores de, respetivamente, 25%, 25% e 50% do capital formado.

Artigo 3º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 €; os valores mínimos e máximos de subscrição e os subsídios legados ou a receber, em função da subscrição inicial (C) e do número inteiro de anos decorridos entre a subscrição e a morte do subscritor (θ), ou o fim dos prazos parciais são os seguintes:

Plano	Prazo	Subscrição inicial (C)		Subsídio a receber ou legado			
				Em vida (frações)			Por
		Mínima	Máxima	1ª	2ª	3ª	morte
A	---	1 000 €	25 000 €	0,25 x C	0,25 x C	0,5 x C	C
B	15	500 €	12 500 €	0,31907xC	0,40722xC	1,03946xC	C x 1,05 ^θ
B	18	500 €	12 500 €	0,33502xC	0,44896xC	1,20331xC	C x 1,05 ^θ
B	21	500 €	12 500 €	0,35178xC	0,49498xC	1,39298xC	C x 1,05 ^θ
B	24	500 €	12 500 €	0,36936xC	0,54572xC	1,61255xC	C x 1,05 ^θ

2. A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 12 500 euros no plano B e 25 000 euros no total.
3. A soma das subscrições nesta modalidade com a totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar por morte do mesmo subscritor não pode exceder 25 000 euros.

Artigo 4º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao mês em que se completar o prazo.

Artigo 5º

1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito de legarem o capital um ano após a subscrição.
2. No caso de falecimento do subscritor antes de decorrido um ano sobre a subscrição, as quotas puras pagas serão devolvidas aos seus beneficiários ou herdeiros, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 6º

Nesta modalidade é permitido o resgate, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 7º

1. São permitidos empréstimos sobre as reservas matemáticas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento.
2. Se se vencer alguma fração antes do empréstimo estar totalmente amortizado, será a mesma usada para a respetiva amortização e só o remanescente será posto à disposição do subscritor.



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Artigo 8º

A requalificação de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida antes de ter decorrido um ano sobre a respetiva perda.

CAPITAL REPARTIDO								
QUOTAS PURAS EM EUROS PARA UM CAPITAL DE 50 EUROS								
Idade atuaria do subscritor	PLANO A - CONSTANTE				PLANO B - CRESCENTE			
	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos
18	0,25303	0,20708	0,17445	0,15019	0,30223	0,25618	0,22348	0,19918
19	0,25306	0,20714	0,17456	0,15034	0,30226	0,25626	0,22361	0,19937
20	0,25310	0,20722	0,17468	0,15051	0,30231	0,25636	0,22377	0,19960
21	0,25315	0,20732	0,17482	0,15070	0,30237	0,25648	0,22396	0,19986
22	0,25321	0,20743	0,17498	0,15092	0,30245	0,25663	0,22417	0,20015
23	0,25329	0,20756	0,17517	0,15116	0,30256	0,25680	0,22441	0,20047
24	0,25340	0,20773	0,17540	0,15145	0,30269	0,25700	0,22470	0,20084
25	0,25354	0,20793	0,17566	0,15178	0,30286	0,25725	0,22503	0,20126
26	0,25373	0,20817	0,17598	0,15217	0,30308	0,25754	0,22541	0,20173
27	0,25396	0,20847	0,17634	0,15261	0,30334	0,25788	0,22583	0,20226
28	0,25424	0,20882	0,17676	0,15310	0,30365	0,25828	0,22632	0,20285
29	0,25456	0,20922	0,17724	0,15366	0,30400	0,25872	0,22686	0,20349
30	0,25494	0,20967	0,17777	0,15427	0,30441	0,25922	0,22746	0,20420
31	0,25538	0,21019	0,17837	0,15495	0,30488	0,25978	0,22812	0,20497
32	0,25587	0,21076	0,17903	0,15570	0,30540	0,26040	0,22885	0,20581
33	0,25643	0,21141	0,17976	0,15652	0,30598	0,26108	0,22964	0,20672
34	0,25706	0,21212	0,18057	0,15742	0,30662	0,26183	0,23051	0,20771
35	0,25776	0,21291	0,18145	0,15840	0,30734	0,26266	0,23145	0,20878
36	0,25852	0,21377	0,18241	0,15947	0,30812	0,26355	0,23246	0,20994
37	0,25935	0,21470	0,18343	0,16062	0,30897	0,26452	0,23355	0,21120
38	0,26025	0,21570	0,18455	0,16188	0,30989	0,26555	0,23472	0,21258
39	0,26123	0,21678	0,18575	0,16326	0,31088	0,26666	0,23599	0,21411
40	0,26228	0,21795	0,18705	0,16478	0,31195	0,26786	0,23737	0,21580
41	0,26341	0,21920	0,18848	0,16645	0,31310	0,26916	0,23888	0,21767
42	0,26464	0,22057	0,19004	0,16827	0,31433	0,27056	0,24056	0,21971
43	0,26596	0,22204	0,19177	0,17025	0,31566	0,27208	0,24242	0,22194
44	0,26738	0,22365	0,19365	0,17241	0,31709	0,27374	0,24447	0,22437
45	0,26890	0,22540	0,19571	0,17477	0,31863	0,27558	0,24671	0,22704
46	0,27055	0,22735	0,19796	0,17737	0,32030	0,27762	0,24916	0,23002
47	0,27235	0,22948	0,20041	0,18023	0,32213	0,27989	0,25183	0,23329
48	0,27434	0,23183	0,20310	0,18339	0,32417	0,28238	0,25478	0,23695
49	0,27654	0,23438	0,20606	0,18682	0,32644	0,28509	0,25806	0,24091
50	0,27896	0,23716	0,20932	0,19061	0,32896	0,28805	0,26168	0,24531
51	0,28162	0,24022	0,21294	0,19482	0,33174	0,29132	0,26573	0,25024
52	0,28453	0,24362	0,21690	0,19948	0,33476	0,29496	0,27015	0,25572
53	0,28771	0,24737	0,22130	0,20463	0,33807	0,29901	0,27508	0,26180
54	0,29123	0,25157	0,22621	0,21031	0,34174	0,30357	0,28062	0,26852
55	0,29517	0,25621	0,23167	0,21656	0,34587	0,30858	0,28679	0,27594
56	0,29958	0,26139	0,23773	0,22343	0,35049	0,31419	0,29366	0,28408
57	0,30457	0,26719	0,24445	0,23099	0,35574	0,32049	0,30129	0,29304
58	0,31008	0,27367	0,25190		0,36150	0,32754	0,30974	
59	0,31625	0,28091	0,26020		0,36797	0,33544	0,31916	
60	0,32320	0,28901	0,26938		0,37527	0,34425	0,32953	
61	0,33102	0,29810			0,38349	0,35416		



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

SECÇÃO IX CAPITAL DUPLO

Artigo 1º

- Esta modalidade consiste na subscrição de um capital que será pago:
 - Ao próprio subscritor, no fim do prazo convencionado, se chegar vivo ao fim do mesmo;
 - Aos beneficiários por ele indicados ou aos seus herdeiros, em caso de falecimento do subscritor, quer este se dê antes de se atingir o prazo convencionado, quer depois.
- A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - Plano A: Capital e quotas constantes;
 - Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica, até ao termo do prazo convencionado.
- Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer associado que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e não tenha completado 61 anos de idade.

Artigo 2º

O prazo pode ser 15, 20 ou 25 anos, mas a soma da idade do subscritor, na data da subscrição, com o prazo escolhido não pode exceder 81 anos.

Artigo 3º

- As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 €; os valores mínimos e máximos de subscrição e os subsídios legados ou a receber, em função da subscrição inicial (C), do prazo, ou do número inteiro de anos decorridos entre a subscrição e a morte do subscritor (θ), são os seguintes:

Plano	Prazo	Subscrição inicial (C)		Subsídio a receber ou legado	
				Em vida	Por
		Mínima	Máxima	(no fim do prazo)	morte
A	---	1 000 €	25 000 €	C	C
B	15	500 €	12 500 €	$2,07893 \times C$	$C \times 1,05^\theta$
B	20	500 €	12 500 €	$2,65330 \times C$	$C \times 1,05^\theta$
B	25	500 €	12 500 €	$3,38635 \times C$	$C \times 1,05^\theta$

- A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 12 500 euros no plano B e 25 000 euros no total.
- A soma das subscrições nesta modalidade com a totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar por morte do mesmo subscritor não pode exceder 25 000 euros.

Artigo 4º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao mês em que se completar o prazo.

Artigo 5º

- Os subscritores desta modalidade adquirem o direito de legarem o capital um ano após a subscrição.
- No caso de falecimento do subscritor antes de decorrido um ano sobre a subscrição, as quotas puras pagas serão devolvidas aos seus beneficiários ou herdeiros, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 6º

Nesta modalidade é permitido o resgate, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 7º

São permitidos empréstimos sobre as reservas matemáticas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento.



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Artigo 8º

A requalificação de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida antes de ter decorrido um ano sobre a respetiva perda.

CAPITAL DUPLO						
QUOTAS PURAS EM EUROS PARA UM CAPITAL DE 50 EUROS						
Idade atuaria do subscritor	PLANO A - CONSTANTE			PLANO B - CRESCENTE		
	15 anos	20 anos	25 anos	15 anos	20 anos	25 anos
18	0,29145	0,20911	0,16015	0,41944	0,34000	0,29412
19	0,29326	0,21049	0,16126	0,42204	0,34224	0,29614
20	0,29511	0,21190	0,16239	0,42471	0,34453	0,29817
21	0,29699	0,21333	0,16353	0,42742	0,34685	0,30023
22	0,29890	0,21478	0,16469	0,43018	0,34921	0,30231
23	0,30084	0,21626	0,16587	0,43299	0,35160	0,30442
24	0,30283	0,21777	0,16707	0,43586	0,35403	0,30654
25	0,30487	0,21931	0,16829	0,43879	0,35650	0,30868
26	0,30696	0,22090	0,16955	0,44179	0,35901	0,31085
27	0,30911	0,22252	0,17085	0,44485	0,36156	0,31304
28	0,31132	0,22420	0,17217	0,44797	0,36415	0,31525
29	0,31358	0,22590	0,17353	0,45115	0,36678	0,31747
30	0,31589	0,22765	0,17492	0,45438	0,36944	0,31973
31	0,31825	0,22943	0,17635	0,45767	0,37213	0,32199
32	0,32068	0,23126	0,17782	0,46103	0,37486	0,32428
33	0,32317	0,23314	0,17932	0,46444	0,37762	0,32657
34	0,32571	0,23505	0,18085	0,46791	0,38041	0,32888
35	0,32831	0,23702	0,18242	0,47142	0,38324	0,33118
36	0,33095	0,23903	0,18400	0,47499	0,38609	0,33345
37	0,33364	0,24107	0,18559	0,47859	0,38897	0,33568
38	0,33638	0,24315	0,18717	0,48224	0,39186	0,33782
39	0,33917	0,24526	0,18873	0,48594	0,39477	0,33986
40	0,34202	0,24741	0,19027	0,48968	0,39769	0,34180
41	0,34492	0,24957	0,19182	0,49347	0,40059	0,34365
42	0,34788	0,25175	0,19338	0,49730	0,40344	0,34544
43	0,35088	0,25390	0,19494	0,50117	0,40621	0,34712
44	0,35393	0,25603	0,19648	0,50507	0,40887	0,34864
45	0,35701	0,25814	0,19795	0,50898	0,41142	0,34994
46	0,36011	0,26024	0,19940	0,51289	0,41390	0,35103
47	0,36322	0,26237	0,20077	0,51675	0,41632	0,35183
48	0,36631	0,26450	0,20217	0,52053	0,41865	0,35251
49	0,36935	0,26659	0,20352	0,52419	0,42082	0,35288
50	0,37236	0,26861	0,20479	0,52775	0,42275	0,35288
51	0,37537	0,27059	0,20602	0,53125	0,42447	0,35252
52	0,37842	0,27248	0,20723	0,53471	0,42589	0,35180
53	0,38148	0,27443	0,20843	0,53810	0,42721	0,35073
54	0,38451	0,27633	0,20969	0,54134	0,42823	0,34933
55	0,38748	0,27816	0,21106	0,54436	0,42888	0,34766
56	0,39043	0,27997	0,21264	0,54719	0,42918	0,34582
57	0,39330	0,28179		0,54972	0,42914	
58	0,39633	0,28367		0,55226	0,42878	
59	0,39933	0,28568		0,55452	0,42813	
60	0,40230	0,28790		0,55642	0,42727	
61	0,40527	0,29045		0,55800	0,42631	



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

SECÇÃO X EMPRÉSTIMOS SOBRE RESERVAS MATEMÁTICAS OU QUOTAS PAGAS

Artigo 1º

Os empréstimos sobre reservas matemáticas ou sobre quotas pagas destinam-se a fazer face a despesas extraordinárias dos sócios e só podem ser concedidos em relação às modalidades em cujo regulamento tal concessão estiver prevista, nos termos e condições do mesmo.

Artigo 2º

O montante dos empréstimos não pode ultrapassar 80% das respetivas reservas matemáticas ou a totalidade das quotas puras pagas.

Artigo 3º

1. A taxa de juro a aplicar a estes empréstimos será fixada anualmente pelo Conselho de Administração, mas sem efeitos retroativos sobre os empréstimos anteriormente concedidos.
2. A taxa de juro anual não pode ser inferior à taxa de capitalização usada na modalidade acrescida de 2%.

Artigo 4º

1. A amortização do empréstimo será feita em 6, 12, 18 ou 24 prestações mensais e iguais, postecipadas, compreendendo capital e juros.
2. O início da amortização poderá ser diferido seis meses, não sendo, nesse caso, permitido o prazo de amortização de 24 meses.
3. O prazo de amortização pode ainda ficar limitado pelas disposições particulares constantes do regulamento da modalidade respetiva.

Artigo 5º

Se se vencer algum benefício sem que o empréstimo esteja totalmente amortizado, será aquele deduzido do valor em dívida e só o remanescente será colocado à disposição dos beneficiários ou herdeiros.

Artigo 6º

1. Se alguma prestação não for paga na data do seu vencimento, sofrerá uma penalização correspondente à aplicação de 1/24 da taxa usada no empréstimo.
2. Se a situação não for regularizada no prazo de quinze dias, contados desde o vencimento, considerar-se-á toda a dívida exigível nessa data, procedendo-se à redução da subscrição que caucionava o empréstimo.
3. Se o valor reduzido da subscrição se tornar inferior ao mínimo que vigorava na data em que aquela foi efetuada, a subscrição será anulada, perdendo o subscritor quaisquer direitos sobre a mesma.
4. Admite-se, quer em caso de redução, quer de anulação da subscrição, a reacquirição de direitos, aplicando-se o disposto no número 5 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, sem prejuízo do prazo para efetuar o respetivo requerimento, referido no regulamento específico da modalidade.

Artigo 7º

Um associado que tenha readquirido direitos sobre uma subscrição ao abrigo do número 4 do artigo anterior, não poderá pedir outro empréstimo sobre a mesma antes de decorridos três anos sobre a data da reacquirição.

REGULAMENTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28/11/2008

HOMOLOGADO POR DESPACHO MINISTERIAL DE 22/12/2008



CPME

Caixa de Previdência
do Ministério da Educação

ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

ANEXO – MAPA SEGUROS SOCIAIS

SEGUROS SOCIAIS								
DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES	EM BENEFÍCIO DO SÓCIO/FAMÍLIA			EM BENEFÍCIO DO SÓCIO		EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA DO SÓCIO		
	Capitais Diferidos com Opção	Capital Repartido	Capital Duplo	Seguro de Reforma	Lazer	Vida Inteira	Prosseguimento de Estudos	Maioridade
Pagamento de um capital ao Subscritor quando atingir 65 anos				SIM				
Pagamento de um capital ao Subscritor no termo do prazo escolhido: 15, 20, 25 anos					SIM			
Pagamento de 5 em 5 anos, de 1/3 ou 1/4 do capital, conforme o prazo:15 ou 20 anos	SIM							
Pagamento de um capital a 1/3, 2/3 e fim do prazo que pode ser 15, 18, 21 ou 24 anos. Pagamento da totalidade do capital em caso de morte do Subscritor antes de terminar o prazo.		SIM						
Pagamento de um capital no fim do prazo de 15, 20, 25 anos, em caso de vida do Subscritor. Pagamento de um capital se o Subscritor falecer, antes ou depois de terminar o prazo.			SIM					
Pagamento de um capital em caso de morte do Subscritor						SIM		
Pagamento de 12 semestralidades a um jovem, indicado pelo Subscritor, a partir do momento em que aquele completar 18 anos.							SIM	
Pagamento de um capital a um jovem, indicado pelo Subscritor, quando aquele atingir 18 anos								SIM
Sujeito a aprovação médica	SIM (caso geral)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM (caso geral)	SIM (caso geral)
Não sujeito a aprovação médica	Se for liberado						Se for liberado	Se for liberado
Idade limite de subscrição	61**(90 se for liberado)	61** mas idade+prazo≤81	61 mas idade+prazo≤81	55	61**	61**	61**(90 se for liberado)	61**(90 se for liberado)
Limite conjunto do valor das subscrições nesta e noutras modalidades	NÃO TEM	25 000 €	25 000 €	NÃO TEM	NÃO TEM	25 000 €	25 000 € (*)	25 000 €
Valores mínimo e máximo de subscrição no plano A (0%) - Capital e quota constantes	1 200 € - 24 000 €	1 000 € - 25 000 €	1 000 € - 25 000 €	1 000 € - 25 000 €	1 000 € - 25 000 €	1 000 € - 25 000 €	250 € - 2 500 €	1 000 € - 25 000 €
Valores mínimo e máximo de subscrição no plano B (5%) - Capital e quota crescentes 5% ao ano em progressão geométrica	600 € - 12 000 €	500 € - 12 500 €	500 € - 12 500 €	500 € - 12 500 €	500 € - 12 500 €	500 € - 12 500 €	150 € - 1 500 €	500 € - 12 500 €
Empréstimos sobre as quotas pagas para a modalidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Empréstimos sobre as reservas matemáticas	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
Levantamento de quotas pagas para a modalidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Resgate	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM

* Para este efeito, a subscrição é multiplicada por 10

** Idade Actuarial